

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E DO ENSINO MÉDIO

PROCESSO N° - 1.231/65 - CEE  
INTERESSADO - COLÉGIO ESTADUAL DE SÃO PAULO - SÃO PAULO  
ASSUNTO - Regimento Interno.  
RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

P A R E C E R N. 12/68

Nos termos do Parecer n. 449/67, de nossa autoria, este protocolado foi convertido em diligência, a fim de que os responsáveis pelo Colégio Estadual de São Paulo, após o devido exame das falhas então relacionadas, refizessem projeto de regimento interno do estabelecimento.

Essa providência, tomada em tempo hábil, foi atendida e a atual direção do Colégio Estadual de São Paulo apresenta, agora, um novo projeto de regimento sem os enganos e omissões do anterior.

Nessas condições, não obstante alguns erros datilográficos no texto reenviado ao nosso exame, em seu todo, o novo regimento atende às ponderações feitas anteriormente e as disposições legais, motivo pelo qual opinamos favoravelmente à sua aprovação.

Esta aprovação não exclui a obrigação do Colégio Estadual "São Paulo" atender ao disposto no Ato n. 236, de 2 de outubro de 1967, do senhor Secretario da Educação.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

São Paulo, 30 de janeiro de 1968.

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - RELATOR

Aprovado por unanimidade na 5ª sessão das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e do Ensino Médio, realizada aos 15 dias do mês de fevereiro de 1968.

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI  
Presidente das CREPEM